

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Executivo autorizado a proceder a alienação, através de leilão, os veículos VW-Santana G1S ano 1986 modelos 1987, chassis nº 9BWZZZ32ZHP20713 a álcool, cor preta, placa ON-6274 e Kombi Furgão Anbilância, a álcool, ano 1983 chassis 9WZZZ27ZDP09245 cor branca, placa OM-5187.

Art. 2º: A Câmara Municipal, formará uma comissão encarregada de fazer a avaliação inicial dos bens em leilão.

Art. 3º: Será colocado em logradouros público e/ou imprensa, o Edital de convocação para o leilão, marcando o dia, hora e local.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 12 de outubro de 1992.

~~Ary Gonçalves Nogueira~~
~~Prefeito Municipal~~

Lei 588/92

Autoriza concessão de uso de loja

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Sendo saber que a Câmara Municipal decretou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Executivo autorizado a fazer concessão de uso da loja no Terminal Rodoviário, fins de bar e/ou lanchonete e/ou restaurante, de acordo com critérios da licitação pública, por menor oferta de aluguel e oferecer melhor serviço à população.

Art. 2º: Não poderá ser alterada a finalidade nem ser sublocada, arrendada ou mesmo cedida.

tituir sociedade com outras pessoas, para sua exploração.

Art. 3º: - Toda manutenção da área interna e externa da loja, deverá ser feita pelo concessionário, podendo este, ser intimado a qualquer tempo a cumpri-la e fiscalizar o servidor à disposição do Terminal Rodoviário.

Art. 4º: - Ficará como encargo do concessionário, o pagamento de contas de energia elétrica, água, esgoto e aluguel, conforme resultado da licitação, de menor oferta, que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 5º: - O prazo da concessão será de 06 (seis) anos e o valor do aluguel será reajustado conforme normas revistas na Lei do inquilinato.

Art. 6º: - Será firmado contrato de concessão de uso para melhor equilíbrio no referido ato, onde será estipulada outras cláusulas, para atender a legalidade da concessão e outros deveres e direitos das partes.

Art. 7º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º: - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 08 de maio de 1992.

Ary Gaudiozzi Roguetti
Prefeito Municipal

Lei 589/92

Estabelece diretrizes gerais para elaboração do orçamento dos Municípios para o exercício de 1993 e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

ço saber que a Câmara Municipal, decretou, e eu, sancionei a seguinte Lei: